



CONSTRUMAX

CONSTRUMAX LTDA.
CNPJ: 41.112.686/0001-90.

RECUSÇO ADMINISTRATIVO:

À

Pregoeira da Procuradoria da República no Estado do Amapá – Ministério Público Federal.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90002/2025 – MPF/AP
Processo administrativa nº 1.12.000.000988/2024-16
Recorrente: CONSTRUMX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 41.112.686/0001-90

Objeto: O objeto da presente licitação é a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação e fornecimento de serviços técnicos continuados de limpeza, conservação e higienização, com execução por resultado (metro quadrado limpo), incluindo limpeza de fachadas envidraçadas; de serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra (mediante postos de trabalho) nas funções de artífice, servente, auxiliar de serviços gerais, copeiro, garçom, recepcionista e auxiliar administrativo, incluindo o fornecimento dos insumos necessários; de serviços de limpeza de terreno (medido em metro quadrado limpo); de serviços eventuais de apoio operacional para eventos (remunerados por diárias); e de fornecimento, sob demanda, de materiais necessários à adequada execução dos serviços, conforme as especificações técnicas a serem detalhadas neste Termo de Referência para atendimento das demandas da Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR/AP).

A empresa **CONSTRUMAX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 41.112.686/0001-90**, com sede estabelecida na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, sito a Avenida Jose Ferreira Chucre Nº 2129, Bairro Novo Horizonte, CEP. 68.909-826, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal, **Sra. DAMARYS EVANGELISTA FERNANDES**, portador do Documento de Identidade **RG nº. 2753667 SESP-DF**, inscrito no **CPF sob o nº. 022.642.981-46**, residente em domiciliado na cidade de Macapá, Estado do Amapá - AP **CEP: 68.909-826** vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, **contra a decisão que declarou a empresa O.S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA vencedora do processo licitatório**, com base na nos termos da Lei nº 14.133, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas nos termos editalícios.

Com base na com base no artigo 165, inciso I, alínea (a, b e c), da lei nº 14.133/21:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;



CONSTRUMAX

CONSTRUMAX LTDA.

CNPJ: 41.112.686/0001-90.

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

I – DOS FATOS:

A Recorrente foi inabilitada no certame sob os fundamentos de não atendimento aos itens 8.3.4.3.3 (patrimônio líquido mínimo de 10%) e 8.3.7 (habilitação sanitária: AFE e Alvará Sanitário Estadual). Tais exigências, entretanto, não guardam relação direta com o objeto licitado, configurando restrição indevida à competitividade, violando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade, isonomia e vinculação ao edital (arts. 11, 12, 14 e 67 da Lei nº 14.133/2021; art. 37, XXI da CF).

II – DA EXIGÊNCIA INDEVIDA DE AFE E ALVARÁ SANITÁRIO:

O objeto licitado é limpeza e conservação predial, atividade comum que não envolve manipulação de alimentos, medicamentos ou produtos controlados. A exigência de AFE ou Alvará Sanitário, sem motivação técnica, configura restrição à competitividade. O TCU e os tribunais têm decidido reiteradamente pela ilegalidade dessa exigência.

TCU – Acórdão nº 2.501/2015 – Plenário:

“A exigência de alvará sanitário somente se justifica quando a atividade envolver risco sanitário ou manipulação de substâncias controladas, não sendo cabível para simples serviços de limpeza e conservação.”

TCU – Acórdão nº 2.329/2013 – Plenário:

“É irregular a exigência de alvará da vigilância sanitária em licitação para serviços de limpeza predial, por restringir indevidamente a competitividade.”

TRF1 – MS nº 1004110-61.2019.4.01.3400/DF:

“Exigência de alvará sanitário para licitação de serviços de limpeza predial. Inexistindo fundamento técnico ou legal, a exclusão da empresa configura violação ao princípio da isonomia.”

III – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 10%:

A exigência de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado é medida excepcional, cabível apenas quando os índices de liquidez e solvência forem inferiores a 1, conforme o art. 69, §2º da Lei nº 14.133/2021. Os balanços da Recorrente demonstram índices superiores a 1, provando plena capacidade econômico-financeira.

TCU – Acórdão nº 3.183/2016 – Plenário:

“A exigência de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado somente é cabível quando os índices de liquidez forem inferiores a 1.”

TCU – Acórdão nº 2.527/2019 – Plenário:

“A comprovação de índices de liquidez e solvência satisfatórios supre a exigência de patrimônio líquido mínimo.”

IV – DO AMPARO JURISPRUDENCIAL E MANDADOS DE SEGURANÇA:

O STJ e tribunais federais têm reconhecido o direito líquido e certo de empresas excluídas



CONSTRUMAX

CONSTRUMAX LTDA.

CNPJ: 41.112.686/0001-90.

por exigências desarrazoadas em licitações.

STJ – RMS 34.132/DF – Rel. Min. Humberto Martins, DJe 15/09/2011:

“A Administração não pode exigir requisitos de habilitação sem pertinência direta com o objeto da licitação, sob pena de restringir indevidamente o caráter competitivo.”

TRF5 – MS 0802791-85.2021.4.05.8300 (PE):

“É ilegal a exclusão de licitante por ausência de licença sanitária quando o serviço não exige tal requisito, configurando violação ao princípio da competitividade.”

TJ-SP – MS 1010023-18.2022.8.26.0053:

“O indeferimento de habilitação por falta de alvará sanitário em licitação de limpeza predial constitui ato ilegal e arbitrário.”

V – DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS:

A decisão afronta os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, julgamento objetivo e motivação dos atos administrativos (arts. 11, 12, 17 e 50 da Lei nº 14.133/2021; art. 37, caput, da CF).

STJ – MS 21.315/DF:

“A Administração Pública está vinculada aos princípios da legalidade e razoabilidade, sendo nulo o ato que impõe exigências sem pertinência técnica com o objeto.”

VI – DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer:

1. O provimento deste recurso para reformar a decisão de inabilitação da CONSTRUMX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
2. O afastamento da exigência de AFE/Alvará Sanitário, por indevida ao objeto licitado;
3. O afastamento da exigência de patrimônio líquido de 10%, diante da comprovação de índices superiores a 1;
4. Caso não haja reconsideração, o encaminhamento à autoridade superior, conforme o art. 165, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,
Pede deferimento.

Macapá – AP, 29 de outubro de 2025.

CONSTRUMAX LTDA.

CNPJ: 41.112.686/0001-90.